



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 69 , DE 25 DE MAIO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 3.154, de 30 de março de 2015, que instituiu o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º-A e o inciso II, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b” e “c” e o parágrafo único a esse artigo, da Lei Municipal nº 3.154, de 30 de março de 2015, que instituiu o Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município, na redação dada pela Lei nº 4.033, de 25 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A O público-alvo do benefício previsto no art. 4º-B trata-se de produtores:*

.....

*II – que possuam ou comprovem:*

*a) inscrição em DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou em CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar); ou*

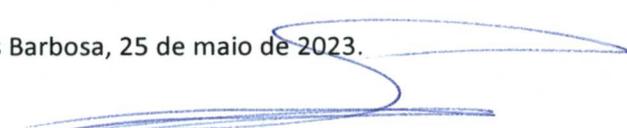
*b) faturamento, por nota de produtor com a respectiva contranota, de venda de leite e/ou bovinos em valor igual ou superior a 12 (doze) salários mínimos nacionais, somados nos 2 (dois) últimos anos anteriores ao ano de solicitação do benefício; ou*

*c) o consumo próprio de, ao menos, um bovino no ano de referência do pedido do benefício, a ser comprovado por declaração oficial emitida pela Inspeção Veterinária local, exclusivamente para fins de obtenção do subsídio de valor mínimo previsto no art. 4º-B, inciso I, alínea “a”.*

*Parágrafo único. Tendo em vista a extinção do subprograma de subsídio nas horas máquinas para a realização de silagens, os produtores que não se enquadrem numa das hipóteses previstas no inciso II deste artigo, poderão ser contemplados, exclusivamente para o exercício de 2023, com o incentivo previsto no art. 4º-B, caso tenham sido beneficiados com o então subprograma de silagem previsto na redação original do inciso III do art. 4º da presente Lei, desde que executada(s) referida(s) silagem(ns) nos anos de 2021 ou 2022.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de maio de 2023.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 69 , DE 25 DE MAIO DE 2023**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.154, de 30 de março de 2015, com a redação que lhe emprestou a Lei Municipal nº 4.033, de 25 de outubro de 2022, Plano de Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Sobre a alteração do caput do art. 4º-A, introduzido pela Lei Municipal nº 4.033/2022, temos que o mesmo contempla, na redação atual, que o público-alvo do benefício previsto no Capítulo I seriam os produtores que atendessem aos requisitos dos incisos I e II desse artigo. No entanto, referido público-alvo deve ser somente em relação ao benefício previsto no art. 4º-B. Dito de outro modo, os produtores beneficiados pelo subsídio previsto no art. 4º-B (subsídio financeiro) deverão atender a condição descrita no inciso I e possuir ao menos um dos elementos do inciso II, ambos do art. 4º-A. Portanto, a nova alteração corrige o equívoco.

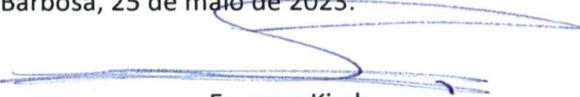
Ainda, o Projeto subdivide o inciso II do art. 4º-A. Para que tenha direito ao benefício do art. 4º-B (subsídio anual financeiro), o produtor, além de atender ao inciso I, deverá se enquadrar em uma das hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, que são: ou que possua DAP/CAF; ou que apresente faturamento de venda de leite e/ou bovinos em valor igual ou superior a 12 salários mínimos, somados nos últimos 2 anos anteriores, contados do ano de solicitação do benefício; ou que comprove o consumo próprio (para subsistência familiar) de, ao menos, um bovino, no ano de referência da solicitação do benefício.

E, por fim, o parágrafo único acrescentado ao art. 4º-A refere-se unicamente àquelas situações nas quais, nos anos de 2021 ou 2022 o produtor tenha eventualmente utilizado o benefício do subprograma de silagem previsto na redação original do inciso III do art. 4º da Lei nº 3.154/2015. Isso porque a Lei nº 4.033/2022 deu nova redação a esse inciso, não mais prevendo incentivo mediante desconto de 70% das horas máquinas para realização de silagem, tendo sido substituído pelo atual benefício do art. 4º-B. Ressaltamos que se trata somente de, em não atendendo a nenhuma das hipóteses previstas no inciso II, ainda assim, e somente para este ano de 2023, o produtor poderá ser contemplado com o benefício previsto no art. 4º-B, se fez uso do subprograma de silagem nos anos de 2021 ou 2022. A intenção é que os produtores possam se adaptar, no ano em curso, às novas condições trazidas pela Lei nº 4.033/2022, especialmente quanto às novas exigências previstas no inciso II do art. 4º-A.

Por fim, temos que o Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o caput e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 25 de maio de 2023.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.